

**Título:** 5. Cooperativas de crédito  
**Capítulo:** 5. Mudança de denominação social  
**Seção:** 30. Disposições específicas  
**Subseção:**

---

1. A mudança de denominação social da cooperativa de crédito, por requerer a reforma do estatuto social, é matéria de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, sendo necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida a deliberação (Lei 5.764/1971, art. 46).
2. Para a convocação e a instalação da assembleia devem ser observadas as disposições legais, descritas no Sisorf [5.1.30.30](#).
3. A nova denominação social da instituição deve estar de acordo com os requisitos legais e regulamentares, descritos no Sisorf [5.1.30.60](#), entre os quais a obrigatoriedade do uso da expressão "cooperativa" e a vedação ao uso da expressão "Banco" (Lei 5.764/1971, art. 5º).